



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA POSIN/STI Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Estabelece diretrizes e procedimentos para o tratamento da informação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), de 14 de agosto de 2018, no Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) do Governo Federal e na Política de Segurança da Informação desta Universidade, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para o tratamento da informação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II. Tratamento da informação: toda operação realizada com informações, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- III. Classificação da informação: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a documentos, dados e informações;
- IV. Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Art. 3º O tratamento da informação na Ufes deve observar os seguintes princípios:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- I. Legalidade;
- II. Finalidade;
- III. Adequação;
- IV. Necessidade;
- V. Livre acesso;
- VI. Qualidade dos dados;
- VII. Transparência;
- VIII. Segurança;
- IX. Prevenção;
- X. Não discriminação;
- XI. Responsabilização e prestação de contas.

Art. 4º A Ufes é proprietária de todos os seus dados corporativos e detém os direitos autorais de todas as políticas, manuais e compilações destes dados.

Parágrafo único. As unidades são responsáveis pela gestão e curadoria dos dados pertinentes à sua área de atuação, cabendo à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) prover o serviço de armazenamento.

Art. 5º Para a manutenção da segurança no tratamento da informação, a Ufes deverá proporcionar instrumentos para:

- I. Prover armazenamento adequado a todas as informações, sejam elas em meio físico ou digital;
- II. Assegurar a possibilidade de recuperação dos dados (cópia de segurança);
- III. Classificar a informação quanto ao assunto e nível de confidencialidade;
- IV. Assegurar o descarte seguro de informação e mídia;
- V. Garantir a integridade dos dados;
- VI. Prover acesso à informação conforme o nível de confidencialidade.

Art. 6º Quanto ao tratamento, as informações, independente da forma, devem ser mantidas integradas e íntegras, permitindo que os seus usuários acessem aquelas que necessitam e detenham permissão, em um ambiente controlado.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 7º Quanto à classificação, a informação deverá ser categorizada como:

- I. Pública;
- II. Pessoal;
- III. Classificada;
- IV. Reservada;
- V. Secreta;
- VI. Ultrasecreta;
- VII. Protegida por outras formas de sigilo previstas na legislação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

§ 1º A classificação da informação deve observar o interesse público e utilizar o critério menos restritivo possível.

§ 2º Para proceder à classificação, é necessário gerar um Termo de Classificação de Informação (TCI) para cada documento ou processo classificado, conforme previsto no artigo 31 do Decreto nº 7.724/2012.

§ 3º O teor do TCI é informação pública, passível de acesso ostensivo, à exceção das informações que levaram à classificação da informação, que terá o mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 8º As informações pessoais são aquelas relacionadas a uma determinada pessoa identificada ou identificável nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 2º As informações pessoais terão seu acesso restrito por 100 (cem) anos, independentemente de classificação de sigilo, e só poderão ser acessadas:

- I. Pela própria pessoa;
- II. Por agentes públicos legalmente autorizados;
- III. Por terceiros autorizados diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que as informações se referirem.

§ 3º A LGPD estabelece um rol exemplificativo das informações pessoais, tais como:

- I. Números de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, Título de eleitor, Documento de reservista, dentre outros);
- II. Estado civil;
- III. Data de nascimento;
- IV. Endereço pessoal;
- V. Endereço eletrônico (e-mail) pessoal;
- VI. Número de telefone (fixo ou móvel) pessoal;
- VII. Informações financeiras ou patrimoniais;
- VIII. Informações referentes a alimentandos, dependentes ou pensões; e
- IX. Informações médicas.

Art. 9º A classificação quanto ao grau de sigilo das informações no âmbito da Ufes observará os seguintes critérios:

- I. Grau ultrassecreto: informações referentes a projetos, acordos ou convênios com outros órgãos que possuam competência para classificar a informação nesse grau, mediante solicitação expressa;
- II. Grau secreto: de competência exclusiva do(a) Reitor(a);
- III. Grau reservado: de competência do(a) Reitor(a) e dos ocupantes dos Cargos de Direção CD-1 e CD-2.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) da Ufes será responsável pela orientação quanto à classificação de documentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 10. Conforme a legislação vigente, as informações classificadas são aquelas cuja divulgação coloca em risco a segurança da sociedade (vida, segurança, saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).

§ 1º A classificação em grau de sigilo deverá observar o interesse público na informação e utilizar o critério menos restritivo possível.

§ 2º As informações classificadas têm o seu acesso restrito por:

- I. Ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II. Secreta: 15 (quinze) anos;
- III. Reservada: 5 (cinco) anos.

Art. 11. As informações sigilosas são aquelas protegidas por previsão legal, como os sigilos bancário, fiscal, comercial, profissional, segredo de justiça, inovação tecnológica, tecnologia militar, contratos de licenciamento, entre outros.

Art. 12. Conforme o artigo 27 da Lei 12.527/2011, a classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

- I. no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:
 - a) Presidente da República;
 - b) Vice-Presidente da República;
 - c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
 - d) Comandantes das Forças Armadas;
 - e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;
- II. no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III. no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 5 ou superior, ou de hierarquia equivalente.

Art. 13. Tendo em vista que a Ufes não possui cargos DAS 5 ou superior, recorre-se à Lei nº 14.024, de 16 de setembro de 2021, e à Portaria nº 121, de 27 de março de 2019, para estabelecer a hierarquia equivalente, conforme correlação exibida no ANEXO I.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Os membros da comunidade universitária, ao ingressarem na Ufes, devem manifestar expressamente o consentimento para o tratamento das suas informações nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 15. Nas unidades acadêmicas e administrativas cujas ações envolvam operações de tratamento de dados, os servidores em exercício deverão realizar capacitações e/ou formações na área de privacidade e tratamento de dados.

Art. 16. A STI ficará responsável por:

- I. Implementar e manter mecanismos de segurança para proteção das informações armazenadas em sistemas e bancos de dados institucionais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- II. Prover ferramentas e recursos tecnológicos para o adequado tratamento da informação;
- III. Orientar as unidades quanto às melhores práticas de segurança da informação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) orientar e fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital da Ufes.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE LOBATO

Superintendente de Tecnologia da Informação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO I

Cargo de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG)	Grupo-Direção Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Gratificadas (FG)	Cargos Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE)
	PORTARIA Nº 121, DE 27 DE MARÇO DE 2019	LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
CD-1	DAS-6	CCE-17 / FCE-17
CD-2	DAS-5	CCE-15 / FCE-15
CD-3	DAS-4	CCE-13 / FCE-13
CD-4	DAS-3	CCE-10 / FCE-10
FG-01, FG-02 e FG-03	FG-1	-
FG-04, FG-05 e FG-06	FG-2	-
FG-07, FG-08 e FG-09	FG-3	-